



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 58/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA SERVICE IT SECURITY CONSULTORIA DE SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Processo SEI TRE-RS n.º 0009384-54.2020.6.21.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVICE IT SECURITY CONSULTORIA DE SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Unisinos n. 950, Edifício Padre Rick, sala 308, em São Leopoldo-RS, CEP 93022-970, com CNPJ sob número 12.373.559/0001-46, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Paula Cristina da Silva Lopes, no fim assinada, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 100/2020 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de licenciamento dos *softwares*, abaixo descritos, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 34/2020 – NSI, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 37/2020** TRE-PB, bem como na **Ata de**

**Registro de Preços nº 100/2020 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição:

<b>Lote 01 - Solução com armazenamento e gerenciamento em Nuvem (On Cloud)</b>		
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
06	01	Licenciamento de plataforma de gestão de vulnerabilidades e auditoria de configurações de ativos de rede, contemplando no mínimo 500 endereços IP, por 60 meses de uso e suporte pelo fabricante.
10	01	Licenciamento para solução de análise dinâmica em aplicações Web, pacote para no mínimo 10 domínios (FQDN), por 60 meses de uso e suporte pelo fabricante.
11	01	Instalação e configuração da solução.
12	01	Repasse tecnológico, com período mínimo de 20 horas.
13	10	Bloco de 4 horas de Serviço Especializado.

1.2 - As especificações técnicas e as características dos itens que compõem o objeto do presente contrato, estão descritas nos itens 4.1 a 4.7 do Termo de Referência nº 34/2020 - NSI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- c. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g. efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i. dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao objeto do contrato;

- j. receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- k. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa P n. 56/2019, de 19-02-2019, do **CONTRATANTE**.

4.2 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:**

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Instrução Normativa P n. 56/2019, de 19-02-2019.
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Administração, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução TRE-RS n. 246/2014 e pela Instrução Normativa TRE-RS P n. 41, de 1º-12-2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Instrução Normativa P n. 56/2019, de 19-02-2019.
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da **CONTRATADA** para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à **CONTRATADA**, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução TRE-RS n. 246/2014 e pela Instrução Normativa TRE-RS P n. 41, de 1º-12-2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Fornecer todas as licenças de *software* necessárias para utilização completa da solução, pelos períodos adquiridos;
- 5.2 - registrar, junto aos fabricantes e em nome do **CONTRATANTE**, todas as assinaturas de licenças de *software* ofertadas;
- 5.3 - cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações constante no Termo de Referência nº 34/2020, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos/prestar os serviços, nos prazos indicados;
- 5.4 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 5.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, credenciando junto ao órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 5.6 - assinar, através de seu responsável legal, Termo de Sigilo e Responsabilidade, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados a que vier a ter contato durante a instalação e durante a utilização da solução de *software*;
- 5.8 - executar os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento, nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 5.9 - atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto da contratação;
- 5.10 - comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 - responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.13 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como aprova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;
- 5.14 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos e condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**, já previstos no Termo de Referência nº 34/2020 - NSI;

5.15 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do **CONTRATANTE**, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos *softwares*, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.16 - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.17 - responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.18 - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.19 - executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.20 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

5.21 - comunicar de imediato ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.22 - abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
06	Licenciamento de plataforma de gestão de vulnerabilidades e auditoria de configurações de ativos de rede, contemplando no mínimo 500 endereços IP, por 60 meses de uso e suporte pelo fabricante.	01	R\$ 337.000,00	R\$ 337.000,00
10	Licenciamento para solução de análise dinâmica em aplicações Web, pacote para no mínimo 10 domínios (FQDN), por 60 meses de uso e suporte pelo fabricante.	01	R\$ 131.685,00	R\$ 131.685,00
11	Instalação e configuração da solução.	01	R\$ 6.890,00	R\$ 6.890,00
12	Repasse tecnológico, com período mínimo de 20 horas.	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
13	Bloco de 4 horas de Serviço Especializado.	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00

6.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 492.575,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

6.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à **CONTRATADA** qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado por etapas, ao final da conclusão de cada uma delas, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser encaminhada ao gestor/fiscal do **CONTRATANTE**, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do **CONTRATANTE** existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a **CONTRATADA** deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**.

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o **CONTRATANTE** procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Para atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2020NE001576 e 2020NE001578, ambos de 21-12-2020, à conta dos elementos 4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, respectivamente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE E GARANTIA**

11.1 - Os *softwares* e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório do *software*, conforme Art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993;

11.2 - O suporte pelo fabricante será obrigatório;

11.3 - O suporte pela **CONTRATADA** será opcional e ela poderá subcontratar uma empresa autorizada pelo fabricante para prestar o suporte técnico de primeiro nível;

11.4 - Devem estar explícitos na proposta os *part numbers* de garantia oficial do fabricante no Brasil;

11.5 - O tempo da garantia e suporte técnico do lote 1 estarão explicitadas nas especificações específicas dos respectivos itens;

11.6 - A **CONTRATADA** deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo ao **CONTRATANTE** a abertura do chamado com intermediação da empresa fornecedora dos produtos ou diretamente com o fabricante;

11.7 - A **CONTRATADA** deve possuir, no momento da assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) profissional com certificação técnica emitida pelo fabricante, capaz de prestar o Serviço Especializado registrado no item 11 do lote 1;

11.8 - Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília;

11.9 - O tempo para a resposta dos chamados dependerá da severidade do problema conforme abaixo:

11.9.1 - Não poderá ser superior a 2 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade crítica (Funcionalidade do produto completamente degradada, impacto crítico nas operações);

11.9.2 - Não poderá ser superior a 12 horas, após abertura do chamado, para problemas com severidade alta (Funcionalidade do produto severamente degradada, impacto severo nas operações);

11.9.3 - Não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, após abertura do chamado, para problemas com severidade média (Erros, problemas gerais, produto danificado, no entanto, as operações permanecem funcionais);

11.10 - A empresa contratada ou o fabricante deverão disponibilizar, cumulativamente, abertura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, *website* e *e-mail*;

11.11 - Os serviços de garantia aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

11.12 - A **CONTRATADA** ou o fabricante deverão disponibilizar um portal *web* com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de *help-desk* para abertura de chamados de suporte técnico;

11.13 - A equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante *login* e senha de acesso ao Sistema;

11.14 - Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal *web*;

11.15 - Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema *web* de *help-desk*;

11.16 - O **CONTRATANTE** poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em *hardware*;

11.17 - A **CONTRATADA** poderá prestar o suporte técnico dos produtos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações junto ao **CONTRATANTE**;

11.18 - A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da NF dos *softwares*, serviços ou licenças;

11.19 - Havendo discrepâncias entre o que está especificado no item específico e o que consta nestas condições gerais, prevalecerá o que está no item específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1 - Para os itens 06 e 10 do lote 1- o fornecimento das licenças de *software* deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

12.2 - Para o item 11 do lote – a instalação, configuração, customização, criação de relatórios, filtros, criação de *dashboards* para gestão e operação deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o fornecimento das licenças de *software*.

12.3 - Para o item 12 do lote 1 - o repasse tecnológico de 20 horas será agendado conforme disponibilidade de agenda das partes, podendo ser efetuado em outro exercício financeiro, mas em prazo não superior a 90 dias da data de assinatura do contrato e a **CONTRATADA** terá um **prazo de 5 dias úteis** para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.

12.4 - O item 13 do lote 1 - Bloco de 04 horas de Serviço Especializado será solicitado sob demanda pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** terá um prazo de 24 horas para iniciar a prestação do serviço após o recebimento da solicitação.

12.5 - A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

12.6 - Os serviços devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

12.7 - Para itens de *software*, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para *download* do arquivo de instalação;

12.8 - Para itens de *software*, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.9 - O Termo de Recebimento Provisório será emitido por servidor ou comissão do **CONTRATANTE**, devidamente constituída para este fim, em **até 5 dias úteis após a entrega dos itens**;

12.10 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido por servidor ou comissão do **CONTRATANTE** devidamente constituída para este fim em **até 10 dias úteis após a entrega**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA REVERSA**

13.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3 - Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a **CONTRATADA** que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Causar atraso na execução do objeto;

14.3.3 - Falhar na execução do contrato;

14.3.4 - Fraudar a execução do contrato;

14.3.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.6 - Fizer declaração falsa;

14.3.7 - declarar informações falsas;

14.4. - Para os fins do item 13.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 13.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o **CONTRATANTE** cobrar da **CONTRATADA** indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 37/2020** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI TRE-RS n.º 0009384-54.2020.6.21.8000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto  
Diretor-Geral.

Sra. Paula Cristina da Silva Lopes,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina da Silva Lopes, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 22/12/2020, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 23/12/2020, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0556882** e o código CRC **10F83967**.